



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0100694-10.2021.5.01.0059

Relator: EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/12/2024

Valor da causa: R\$ 108.960,95

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGRAVANTE: WAGNER VELOSO ORTOLA

ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

AGRAVADO: WAGNER VELOSO ORTOLA

ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

RECORRIDO: WAGNER VELOSO ORTOLA

ADVOGADO: JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0100694-10.2021.5.01.0059

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 AGRAVANTE : **WAGNER VELOSO ORTOLA**
 ADVOGADA : Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA
 AGRAVANTE : **BANCO BRADESCO S.A.**
 ADVOGADO : Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 AGRAVADO : **WAGNER VELOSO ORTOLA**
 ADVOGADA : Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA
 AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S.A.**
 ADVOGADO : Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 RECORRENTE: **BANCO BRADESCO S.A.**
 ADVOGADO : Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 RECORRIDO : **WAGNER VELOSO ORTOLA**
 ADVOGADO : Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA
 CUSTOS LEGIS: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 GMEV/SMR

DESPACHO

Trata-se de incidente de recursos de revista repetitivos suscitado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para se definir se a adesão do empregador ao movimento "#NãoDemita", durante a pandemia da Covid-19, constitui ou não hipótese de garantia provisória de emprego e, se positivo, se prevalece após o prazo de 60 dias da campanha.

Em sessão realizada em 24/03/2025, a proposta de afetação foi acolhida pelo Tribunal Pleno desta Corte, em conformidade com o procedimento previsto nos arts. 896-C da CLT e 280 e seguintes do Regimento Interno do TST e na Instrução Normativa nº 38/2015 do TST.

Em observância ao disposto nos arts. 284, I, do RITST e 5º, I, da IN 38/2015 do TST, nos termos da proposta de afetação, identifico a seguinte questão jurídica a ser submetida à apreciação:

- a) A adesão do empregador ao movimento "#NãoDemita", compromisso assumido para preservação de empregos durante a pandemia do COVID-19, configura hipótese de garantia provisória de emprego?
 b) Se houver garantia provisória de emprego, ela prevalece após os 60 (sessenta) dias mencionados nessa campanha?

Ato contínuo, determino as seguintes providências:

- a) expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que prestem as informações que entenderem relevantes e remetam a esta Corte até dois recursos de revista representativos da controvérsia, no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) expedição de edital, para ciência e manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive quanto ao interesse na admissão no feito como amicus curiae, na forma do art. 284, IV, do RITST e 5º, IV, da IN 38/2015 do TST;
- c) expedição de ofício aos Presidentes das Turmas desta Corte, para que, caso queiram, remetam processos representativos da controvérsia;
- d) encaminhamento do teor desta decisão ao Ministro Presidente do TST para os fins do disposto nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 285 do RITST;
- e) seja remetida cópia desta decisão aos demais Ministros desta Corte;
- f) cumpridas as determinações e decorridos os prazos acima, conceda-se vistas dos autos

ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 896-C, § 9º, da CLT.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2025.

EVANDRO VALADÃO

Ministro Relator

